

Ao Juízo da 5.ª Vara Cível, da Comarca de Maringá/PR

Autos n. 0024234-08.2022.8.16.0017, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., Administradora Judicial representada por Laís Keder Camargo de Mendonça, ambos qualificados nos autos em epígrafe, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, para apresentar a

RELAÇÃO DE CREDORES

nos termos do art. 7.°, § 2.°, da Lei 11.101/2005

aos autos de Recuperação Judicial movidos por **J.F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e **outra**, assim como tecer breves considerações a respeito do trabalho realizado, nos termos a seguir aduzidos.

I. DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS

I.a. Breve contextualização do trabalho realizado

De acordo com o art. 7°, caput, da Lei 11.101/2005 "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas."

A redação do dispositivo é de relativa clareza, de maneira que, a rigor, não haveria necessidade de se realizar maiores incursões a respeito da atividade que foi realizada pela Administração Judicial.

Contudo, baseado no princípio da transparência, é preciso destacar que o balancete travado no dia 29 de setembro de 2023 – data do aforamento do pedido – não reflete cabalmente as informações financeiras correspondentes. Por isso, no presente





trabalho, não ficamos completamente adstritos às informações contábeis, embora estas tenham sido ocasionalmente utilizadas como referência, mas todos os documentos localizados, seja por parte das Devedoras, seja por parte dos Credores, foram levados em consideração para a conclusão da análise creditícia.

No mais, a Administração Judicial informa que os documentos que fundamentaram a elaboração de sua relação estarão disponíveis para consulta em sua sede, localizada em Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, solicitando aos interessados prévio contato para agendamento. Informa, ainda, que os esclarecimentos também poderão ser solicitados por e-mail, ao endereço contato@auxiliaconsultores.com.br.

I.b. Do trabalho realizado na Classe I - Trabalhista. Pagamento da folha salarial sujeita

Da análise da documentação oferecida pela Devedora para amparar a verificação dos créditos relacionados na Classe I – Trabalhista, a Administração Judicial identificou o pagamento da folha salarial da competência **setembro/2023**.

De acordo com o art. 49, da Lei 11.101/2005, submetem-se aos efeitos recuperacionais os créditos constituídos até a data do pedido, ainda que não vencidos. Em tese, portanto, o crédito referente ao salário de **setembro/2023** deveria sujeitar-se aos efeitos da recuperação judicial, assim como as verbas rescisórias provenientes de contratos encerrados no referido mês, pois no dia do pedido, isto é, 29.09.2023, eles já estavam constituídos.

Todavia, ao nosso sentir, a natureza da verba e a vulnerabilidade dos envolvidos requer a sensibilidade necessária para que o que se disse acima sobre isonomia, seja lido com certa temperança.

Primeiramente, porque, talvez, a rigor sequer tenha ocorrido violação à isonomia, pois todos os credores trabalhistas que estavam relacionados na lista de credores que instruiu a inicial receberam seus salários e/ou suas verbas rescisórias. Ou seja, não houve tratamento diferenciado entre credores da classe I.





Por fim, não se pode olvidar da boa-fé dos funcionários e da irrepetibilidade da verba salarial, elementos que, ainda que fora do ambiente recuperacional, já foram utilizados pelo e. STJ para afastar a repetição de salário:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. TRATAMENTO DE SAÚDE. RECEBIMENTO DE VERBA DE NATUREZA SALARIAL. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. PRECEDENTES DO STJ. 1. Na espécie, o Tribunal de origem entendeu pela irrepetibilidade dos valores pagos ao servidor para tratamento de saúde decorrente de decisão provisória parcialmente alterada por sentença, que entendeu por bem afastar a possibilidade de incorporação do militar para fins de remuneração integral, mas manter o necessário tratamento de saúde, sem o ressarcimento do que já foi pago, cujo recebimento se deu de boa-fé. Tal entendimento está em consonância com a orientação firmada no STJ, fundado no princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba. (STJ, 2.a Turma, AgRg no REsp 1541400/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 01/10/2015, DJe 09/10/2015)

Ainda assim, por mais que na visão da Administração Judicial não seja o caso de se ordenar a devolução das quantias e o recebimento na forma que vier a ser prevista no plano, a questão é relevante e complexa, razão pela qual merece ser trazida à conhecimento não apenas do Juízo, mas da coletividade de credores, das Fazendas Públicas e do Ministério Público.

I.c. Do trabalho realizado na Classe II - Garantia Real

O edital publicado na forma do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, fez menção a cinco credores com garantia real: Banco Itaucard S/A; Banco Votorantim S/A, Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Sicredi Dexis; Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano e Orion & Magistral Ltda.

À exceção do Banco Votorantim S/A e do Banco Itaucard S/A, os demais efetivamente titularizam garantia real, mas não extensíveis a todos os contratos firmados, razão pela qual algumas realocações foram necessárias.



Em relação ao Banco Votorantim S/A, a Administração Judicial verificou que o crédito oriundo do contrato n. 3360277578, na realidade, não se sujeita ao feito recuperacional, pois amparado no disposto no § 3º, do art. 49, LREF, uma vez que garantido por alienação fiduciária. O mesmo ocorre com a i. cédula 14262204, do Banco Itaucard S/A; ii. cédula C32530918-0, do Sicredi Dexis; e, iii. cédula 1993784, do Sicoob Metropolitano, razão pela qual foram excluídas da lista ora apresentada.

Ainda assim, a Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano permaneceu relacionada na Classe II, em razão da CCB 1397881, a qual possui garantia real hipotecária. Igualmente, a Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Sicredi Dexis se manteve na Classe II, por decorrência da C22531780-6, a qual detém garantia hipotecária.

Por sua vez, junto a credora Orion & Magistral Ltda., principal fornecedora das Devedoras, foi estabelecida Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Real por Hipoteca, no montante de R\$ 1.000.000,00. Desta feita, uma vez que o crédito apurado pela AJ de titularidade da Orion perfez R\$ 1.981.887,87 e, portanto, a garantia hipotecária não alcançou a totalidade do montante, a Credora foi relacionada à Classe II pelo valor da garantia, qual seja R\$ 1.000.000,00, sendo o excedente de R\$ 981.887,87 lançado na Classe III – Quirografária.

Aliás, quanto à <u>referida Credora</u>, cumpre destacar que notamos a ocorrência de pagamentos de <u>créditos sujeitos</u> realizados <u>após o ajuizamento do pedido recuperacional</u>, inobstante a isto, seu crédito foi relacionado em sua integralidade, porquanto entendemos tratar-se de pagamento indevido, cf. se notará da planilha explicativa anexa, razão pela qual, em atenção ao contraditório, requeremos a intimação das Devedoras para que se manifestem a este respeito.

Feitas tais considerações, abaixo, apresentamos tabela que demonstra o resultado do trabalho realizado na Classe II – Garantia Real:

Classe II -	Garantia Real
Edital do art. 52, § 1°, LREF	Edital do art. 7°, § 2°, LREF





R\$ 3.060.505,60

R\$ 1.466.351,95

I.d. Do trabalho realizado na Classe III – Quirografária. Pagamentos irregulares de créditos sujeitos

No que se refere ao trabalho realizado na Classe III, é de relevo mencionar que o valor inicialmente informado pelas Devedoras não condizia exatamente com as informações e documentos localizados. Para tanto, solicitamos esclarecimentos e documentos complementares, que somados à documentação fornecida pelos credores, possibilitaram a conclusão da verificação de créditos.

Não passou despercebido que alguns pagamentos de créditos sujeitos foram realizados após o ajuizamento da Recuperação Judicial (com fato gerador pretérito). Embora a paridade entre os credores não seja algo que, propriamente, justifique a existência do procedimento recuperacional, diferentemente do que ocorre no ambiente falimentar, sem dúvida é uma garantia a ser rigorosamente seguida. Isso implica, dentre outras coisas, na proibição de que credores sujeitos aos efeitos recuperacionais recebam antes da aprovação do plano de recuperação judicial e à revelia de suas disposições.

Desta feita, em atenção à isonomia que deve prevalecer entre os credores, os valores sujeitos à Recuperação Judicial e adimplidos pelas Devedoras após o pedido permaneceram na lista, considerando a irregularidade na realização de tais pagamentos.

Nessa toada, para que este d. Juízo e toda a comunidade interessada no presente feito tenha ciência da presente situação, destacamos no campo "observações" da planilha explicativa anexa, os pagamentos acima mencionados relativo aos credores:

- i. Orion & Magistral Ltda;
- ii. Comercio de Combustíveis Cidade Alta Ltda;
- iii. Euclides Alves;
- iv. Frigorifico Raja Ltda;
- KMV COMERCIO DE TINTAS LTDA;
- vi. Prevenir Proteção Veicular;





vii. Sindicado dos Trabalhadores nas Ind.;

Dessa forma, os créditos da Classe III – Quirografária ficaram assim distribuídos:

Classe III – Quirografária				
Edital do art. 52, § 1°, LREF Edital do art. 7°, § 2°, LREF				
R\$ 4.127.736,31	R\$ 3.456.959,53			

No mais, em atenção ao contraditório, entendemos ser oportuna a intimação das Devedoras para que se manifestem a respeito dos pagamentos realizados irregularmente.

I.e. Do trabalho realizado na Classe IV - ME e EPP.

No que toca aos créditos relacionados na Classe IV – ME e EPP, essencialmente formada por prestadores de serviços e fornecedores, sem maiores incursões, foram incluídos os credores: i. Carnietto - Suprimentos de Informática Ltda; ii. ETT Mecânica Diesel Ltda. EPP; iii. Fernando Fialho; iv. Frigorifico Vorpagel Ltda ME; v. S Beserra da Silva - Embalagens ME; vi. Sakamoto & Nobuo Ltda; e, vi. Spatrans Distribuidora de Auto Pecas.

Todos esses, inicialmente, figuravam a Classe III – Quirografária, no entanto, a consulta de seus CNPJs no sítio eletrônico da Receita Federal demonstrou se tratarem de micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), daí porque realocados para a Classe IV, a qual, sinteticamente, ficou assim estabelecida:

	Classe IV -	ME e EPP
Edital do art. 5	52, § 1°, LREF	Edital do art. 7°, § 2°, LREF





R\$ 9.217,39

R\$ 188.064,62

E, da mesma forma ocorrida em relação aos créditos com garantia real e quirografários, pagamentos relativos a créditos sujeitos pertencentes à Classe IV realizados após o aforamento da Recuperação Judicial foram destacados no campo de "observações" e, embora saldados, compuseram a lista ora apresentada ante a irregularidade dos pagamentos dos seguintes credores:

- ETT Mecânica Diesel Ltda EPP;
- ii. MBS Invest Holding Ltda (Consult Center Distribuidora);
- iii. SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS EIRELI (UMOPEÇAS);

Dessa forma, requer a intimação das Devedoras para que, em atenção ao contraditório, manifestem-se acerca de tais pagamentos.

II. CONSIDERAÇÕES ACERCA DE AMORTIZAÇÕES INDEVIDAS

Desde o início do presente feito recuperacional a realização de indevidas amortizações nas contas bancárias das Devedoras pelo Banco Safra e Cooperativa Sicredi é pauta de discussão, não à toa, por ocasião da r. decisão lançada ao ev. 43, este d. Juízo determinou que, em relação aos contratos arrolados na inicial e <u>desprovidos de garantias fiduciárias</u>, no prazo de 05 dias, deveriam as Instituições Financeiras promover o levantamento dos bloqueios e, caso tivessem realizado amortizações, no mesmo prazo, devolvessem os valores retidos.

Ainda assim, por ocasião do petitório de ev. 120, as Devedoras informaram que, embora efetivamente oficiados, o Banco Safra S/A e a Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Sicredi Dexis descumpriram a ordem judicial proferida à seg. 43.

Em nosso trabalho de verificação de créditos, portanto, voltamos os olhos aos créditos destes credores, especialmente para identificar se as amortizações realizadas,





concretamente, violaram o determinado por este juízo, o que será pormenorizado na sequência.

II.a. Da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Sicredi Dexis

No que toca ao crédito da **Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Sicredi Dexis**, destacamos ter recebido tempestiva Divergência de Crédito, na qual a credora postulou a exclusão dos créditos relacionados, com esteio no art. 6°, §13, da LREF¹.

Em nossa visão, no entanto, o citado dispositivo, representante de uma das muitas inovações trazidas pela Lei 14.112/2020, não comporta aplicação, uma vez que incompatível formal² e materialmente³ com a Constituição Federal, o que desampara a pretensão de exclusão dos valores decorrentes de contratos financeiros firmados pelas Devedoras junto à Cooperativa, a qual permaneceu sujeita, com pertinentes reajustes dos valores outrora relacionados, à exceção dos contratos garantidos por alienação fiduciária, excluídos por força do que dispõe o §3º, do art. 49, LREF.

Assim, em nossa relação, a Credora passou a figurar da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	OPERAÇÃO	OPERAÇÃO Edital do art. 52, § 1°	
Classe II – Garantia Real	C22531780-6	R\$ 352.216,00	R\$ 352.281,37
	C12531108-3	R\$ 140.463,84	R\$ 5.974,27
Classe III - Quirografária	C22531640-0	R\$ 350.000,00	R\$ 369.017,74
	C32530333-5	R\$ 120.000,00	R\$ 124.506,76
	Cartão de Crédito ***0006	R\$ 50.700,00	R\$ 50.287,22

¹ Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do artigo 2.o quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.



² Formalmente inconstitucional por violação ao sistema bicameral, previsto no artigo 65, da Constituição Federal.

³ Materialmente inconstitucional diante da indevida desequiparação entre credores constituídos sob a forma de cooperativas e credores não cooperativas, em notória violação à isonomia.



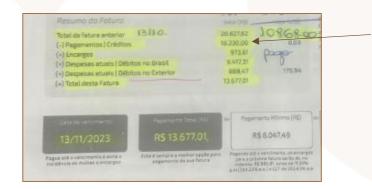
	Cartão de Crédito ***0125	R\$ 37.522,81	R\$ 52.469,18
Não sujeito	C32530918-0	R\$ 155.379,51	R\$ 0,00

Total sujeito:

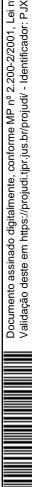
Classe II: R\$ 352.281,37 Classe III: R\$ 602.255,17

Feitas tais considerações e passando-se à análise das amortizações realizadas na conta corrente da Devedora JF, a partir do trabalho de verificação dos créditos da Cooperativa Sicredi Dexis, foi possível constatar que entre 18/10/2023 e 20/11/2023 foram debitados valores com a finalidade de adimplir o débito decorrente do Cartão de Crédito ***0125.

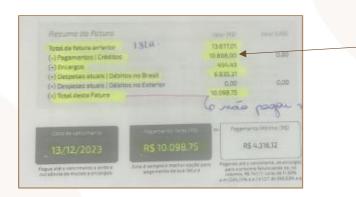
Vejamos, a soma das amortizações realizadas no mês de outubro, conforme análise detalhada do extrato acostado ao ev. 120.8, perfez R\$ 18.230,00. Por sua vez, a fatura do cartão de crédito da JF, com vencimento em 13.11.2023, demonstra que o valor amortizado na conta bancária foi exatamente o abatido do total da fatura:



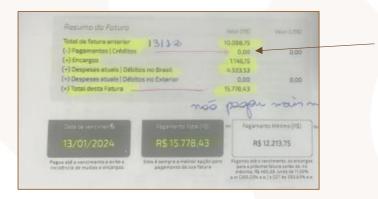
O mesmo ocorreu no mês subsequente, no qual a Credora amortizou a quantia de R\$ 10.868,00, valor este valor abatido na fatura de vencimento 13.12.2023, o do total em aberto:







Por outro lado, no mês de dezembro de 2023, nenhuma amortização foi realizada, assim, na fatura do mês subsequente os "pagamentos" estão zerados:



Nota-se, portanto, que os valores debitados na c/c da Devedora JF foram utilizados para adimplir quantia sujeita ao feito recuperacional, consubstanciada no crédito oriundo do Cartão de Crédito ***0125, por nós relacionado no montante de R\$ 52.469,18.

Por conseguinte, o cumprimento do determinado no r. *decisum* de ev. 43 é medida que se impõe, no qual foi determinada a devolução do montante de R\$ 18.230,00, indevidamente amortizado no mês de outubro. Ainda, em nosso sentir, é devida a restituição do valor de R\$ 10.868,00, debitado no mês de novembro de 2023.

II.b. Do Banco Safra S/A

No que toca ao crédito do Banco Safra S/A, recebemos, igualmente, tempestiva



Divergência de Crédito, na qual a credora informou a existência de 04 contratos, postulando pela exclusão das CCBs n. 3130881 e 3128003 visto estarem garantidas por cessão fiduciária de recebíveis.

A partir da documentação fornecida, também, pelas Devedoras, foi possível verificar que, afora as cédulas acima enumeradas, as partes se obrigaram pelas *i*. CCBs 3131543, emitida em 03/10/2023, *ii*. CCB 3128321, emitida em 26.08.2022 e *iii*. CCB 3130971, emitida em 03.05.2023, notou-se também que a CCB 3130881 possuía garantia de cessão fiduciária de duplicatas, assim como a CCB 3128003, garantida em 70% do saldo devedor da operação.

Analisando o saldo da conta vinculada, guarnecedora dos valores advindos das duplicatas performadas, na data do pedido recuperacional, notou-se a existência do saldo de R\$ 31.927,76, gerando os seguintes reflexos nas operações, em tese, não sujeitas:

- a) CCB 3128003 garantida por cessão fiduciária no limite de 70% do saldo devedor da operação: *i.* considerando que na data do pedido de recuperação judicial o saldo devedor da operação era de R\$ 153.372,15, dos quais 70% equivaliam a R\$107.360,50; *ii.* considerando que na data do pedido o saldo constante na conta vinculada era de R\$31.927,76, insuficiente, portanto, para cobrir a parcela não sujeita, tem-se que o a quantia de R\$ 121.444,39⁴ sujeita-se aos efeitos recuperacionais, na classe III;
- b) CCB 3130881 garantida por cessão fiduciária de duplicatas, mas que na data do pedido a conta vinculada (diga-se, mesma conta desta e da operação anterior) não possuía saldo suficiente para cobrir a operação, portanto, sujeita-se aos efeitos da RJ, pelo valor de R\$ 82.208,48 na classe III;

Em relação às demais operações, desprovidas de garantia, foram relacionadas da seguinte forma: *i.* CCB 3128321 no valor de R\$ 266.855,01 e *ii.* CCB 3130971 pelo valor de R\$ 224.213,03, ambas na classe III, quirografária. Registra-se que a CCB 3131543 foi excluída pois emitida em 03/10/2023, após o aforamento da presente ação.



⁴ R\$ 153.372,15 - R\$31.927,76 = R\$ 121.444,39.



Em vista disso, as amortizações da CCB 3128321 e CCB 3130971 realizadas após 29/09/2023 são totalmente indevidas, devendo a Instituição Financeira realizar a devolução da integralidade dos valores, pois trata-se de crédito sujeito à presente ação.

Em relação às operações garantidas, em razão da insuficiência do saldo da conta vinculada na data do pedido recuperacional, deverá promover a devolução integral dos valores relativos à CCB 3130881, debitados a partir do mês de outubro/23 e, em relação à CCB 3128003, as parcelas amortizadas descontando o saldo da vinculada de R\$31.927,76, a partir de outubro/23.

III. DA DISTRIBUIÇÃO FINAL DOS CRÉDITOS

Como visto acima, foram várias as alterações realizadas na relação de credores que instruiu a petição inicial, assim, para facilitar a visualização, apresentamos abaixo tabela que consolida o resultado da verificação administrativa de créditos:

Classe	Valor
Classe I - Trabalhista	R\$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R\$ 1.466.351,95
Classe III – Quirografária	R\$ 3.456.959,53
Classe IV – ME e EPP	R\$ 188.064,62

IV. CONCLUSÃO

Considerando o resultado da verificação administrativa de créditos, requer:





- a. seja determinada a publicação de Edital, na forma do art. 7.o, § 2.o, da Lei 11.101/2005, fazendo constar a advertência de que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação estarão disponíveis para consulta sede da Administradora Judicial, em Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, solicitando aos interessados prévio contato para agendamento, sendo possível que os esclarecimentos sejam solicitados via e-mail, ao endereço contato@auxiliaconsultores.com.br.
- b. A intimação das Devedoras para que se manifestem a respeito dos pagamentos de créditos sujeitos alocados nas classes II, III e IV, realizados após o ajuizamento da Recuperação Judicial, os quais foram minunciosamente destacados no campo de "observações" da planilha explicativa que instrui a presente manifestação, nos termos dos itens I.c, I.d e I.e, acima.
- c. A intimação dos credores Banco Safra S/A e Sicredi Dexis para que promovam a restituição dos valores indevidamente amortizados relativos aos créditos sujeitos, identificados na verificação administrativa de créditos, como minunciosamente destacado no Item II, retro.

Por fim, informamos que diligenciaremos junto à Secretaria para providenciar o envio da minuta do Edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, LREF, contendo, inclusive, o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, para posterior assinatura e publicação.

Maringá/PR, 14 de março de 2024.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís K. C.de Mendonça | OAB/PR 80.384



Classe II - Garantia Real				
Credor	Edital do art. 7°, § 2°			
Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano	03.459.850/0001-40	R\$ 114.070,58		
Cooperativa de Credito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis	79.342.069/0001-53	R\$ 352.281,37		
Orion & Magistral Ltda.	10.897.242/0001-83	R\$ 1.000.000,00		
		R\$ 1.466.351,95		



5/0001-86	R\$ 4.497,50	
9/0001-53	R\$ 602.255,17	
60/0001-40	R\$ 217.621,44	
9.039-68	R\$ 3.300,00	
3.049-04	R\$ 400,00	
9/0001-95	R\$ 30.352,77	
3/0005-03	R\$ 143.270,10	
2/0001-10	R\$ 180,00	
0/0001-04	R\$ 19.774,03	
3/0001-66	R\$ 5.295,80	
0/0001-99	R\$ 1.480,00	
2/0001-83	R\$ 981.887,87	
4/0001-09	R\$ 372,50	
/5/0001-51	R\$ 21.484,14	
9/0001-57	R\$ 109,80	
/8/0001-20	R\$ 28.941,51	
	R\$ 3.456.959,53	



Classe IV - ME e EPP						
Credor	Edital do art. 7°, § 2°					
CARNIETTO - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	04.663.270/0001-33	R\$ 160,00				
ETT Mecânica Diesel Ltda EPP	02.969.634/0001-82	R\$ 3.603,49				
FERNANDO FIALHO	46.228.764/0001-30	R\$ 1.280,00				
Frigorifico Vorpagel Ltda ME	12.057.820/0002-80	R\$ 177.536,60				
Inovaclick Software Ltda ME	11.084.089/0001-38	R\$ 612,00				
MBS Invest Holding Ltda (Consult Center Distribuidora)	20.771.398/0001-77	R\$ 202,90				
SAKAMOTO & NOBUO LTDA	79.133.427/0001-18	R\$ 255,00				
SPATRANS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS EIRELI (UMOPEÇAS)	17.529.965/0001-79	R\$ 960,81				
ULTRAMED - Assessoria Empresarial em Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. ME	19.590.178/0001-68	R\$ 212,15				
X Key Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda ME	15.551.588/0001-49	R\$ 3.241,67				
		R\$ 188.064,62				





PLANILHA EXPLICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Apresentada aos autos do processo de recuperação judicial n.º 0024093-52.2023.8.16.0017, ajuizado por **J. F. Distribuidora de Carnes Ltda.** e por **J. O. F. Carnes Nobres Ltda.**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Maringá, Estado do Paraná.





ÍNDICE

I. CLASSE I - TRABALHISTA	3
U OLAGOE U GARANTIA REAL	
II. CLASSE II - GARANTIA REAL	6
III. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	15
IV. CLASSE IV – ME E EPP	. 35

I. CLASSE I - TRABALHISTA

Credor	CNPJ/CPF	Edital do art. 52, § 1º	DOC DEVEDORA	Hab/Div √/X	OBS	Edital do art. 7°, § 2°
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	088.545.949-03	R\$ 2.003,10	Holerite set/23	Х	Excluído	R\$ 0,00
CLAUDINEI MORAES DOS SANTOS	535.189.779-20	R\$ 1.888,10	Holerite set/23	X	Excluído	R\$ 0,00
EDSON SCINSKAS DE CARVALHO	035.542.219-02	R\$ 1.970,00	Holerite set/23	Х	Excluído	R\$ 0,00
EMILY MARCARI MARCOS BARBOSA	377.874.528-03	R\$ 1.830,00	Holerite set/23	х	Excluído	R\$ 0,00
FABIANA GISELE TICIANEL VILAS BOAS	031.674.119-10	R\$ 3.010,00	Holerite set/23	х	Excluído	R\$ 0,00

FRANCISCA MARIA SOUSA DA SILVA	061.671.843-80	R\$ 1.830,00	Holerite set/23	X	Excluído	R\$ 0,00
GABRIEL ANTONIO DE LIMA	121.738.489-84	R\$ 1.830,00	Holerite set/23	X	Excluído	R\$ 0,00
KARINA SANTOS DA SILVA	044.513.389-99	R\$ 1.830,00	Holerite set/23	X	Excluído	R\$ 0,00
MAURILIO ROCHA DE OLIVEIRA	006.657.759-46	R\$ 2.306,30	Holerite set/23	Х	Excluído	R\$ 0,00
MESSIA OLIVEIRA DE LIMA	041.820.239-78	R\$ 2.003,10	Holerite set/23	Х	Excluído	R\$ 0,00

PATRICIA DA SILVA VILAS BOAS	027.028.529-63	R\$ 2.847,80	Holerite set/23	Х	Excluído	R\$ 0,00
CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO	526.720.009-30	R\$ 2.003,10	Holerite set/23	Х	Excluído	R\$ 0,00
JOHANN FABER DA SILVA VILAS	029.233.769-86	R\$ 1.320,00	Holerite set/23	X	Excluído	R\$ 0,00
PAULO AMANCIO DA SILVA	115.882.238-33	R\$ 2.003,10	Holerite set/23	Х	Excluído	R\$ 0,00
		R\$ 28.674,60				R\$ 0,00

II. CLASSE II - GARANTIA REAL

Credor	CNPJ/CPF	NF/Nº DOC	Edital do art. 52, § 1°	Hab/Div √/X	OBS.	Resultado AJ por título/contrato	Edital do art. 7°, § 2°
Banco	anco prantim S/A 59.588.111/0001- 03	336027578	R\$ 185.222,81		Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo HYUNDAI/HR HDB, Renavam: 0126.375445-4.	R\$ 0,00	P¢ 0.00
S/A		336027401	R\$ 295.828,35	X	Excluída, trata-se de proposta de financiamento para aquisição de veículo cija efetivação da operação não ocorreu.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Itaucard S/A	17.192.451/0001- 70	14262204	R\$ 371.942,87	Х	Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo IVECO TECTOR 9-190. Renavam: 01294452590. Busca e apreensão de n. 0012238- 35.2023.8.16.0160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano	03.459.850/0001- 40	1397881	R\$ 280.000,00	Embora tenhamos solicitado os cálculos e a cooperativa tenha confirmado o recebimento da solicitação, não nos enviaram as planilhas.	Hipoteca do imóvel de matrícula 12906 do 2º CRI de Maringá. O valor lançado pela AJ decorre da planilha de cálculo disponibilizada nos autos de Execução 0029765- 41.2023.8.16.0017, seq. 1.9, subtraindo-se os encargos posteriores a 29.09.2023 do total.	R\$ 114.070,58	R\$ 114.070,58

		1993784	R\$ 67.455,72		Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo HYUNDAI/HR HDB, Renavam: 0125.413381-7. Busca e apreensão de n. 0010145- 02.2023.8.16.0160.	R\$ 0,00	
Cooperativa de Credito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis	79.342.069/0001- 53	C32530918- 0	R\$ 155.379,51	✓	Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo HYUNDAI HR HDB, Renavam n. 0125.200891-8. Busca e apreensão de n. 0028940-97.2023.8.16.0017. Destaca-se que a FIPE do veículo alienado, em março/24, perfez R\$ 138.197,00, já o débito, atualizado até 29.09.2023 perfez R\$ 127.170,82. Assim, uma vez que a garantia alcança a totalidade do débito travado na data do pedido, entendemos pela exclusão da cédula ante a não sujeição integral.	R\$ 0,00	R\$ 352.281,37
		C22531780- 6	R\$ 352.216,00		Hipoteca do imóvel de matrícula nº. 51.221 do 2º CRI de Maringá/PR. Execução 0028965- 13.2023.8.16.0017. Acolhido o valor lançado na planilha de cálculo oferecida pela Credora.	R\$ 352.281,37	
Orion & Magistral Ltda.	10.897.242/0001- 83	137211	R\$ 63.315,11	X	Lançado valor integral da NF. R\$ 62.997,53 ficou na Classe II e R\$ 317,55 ficou na Classe III	R\$ 63.315,11	R\$ 1.000.000,00

138410	R\$ 0,00	X	Valor ref. a uma parcela.	R\$ 11.277,21	
144381	R\$ 15.149,04	Х	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da última parcela.	R\$ 15.149,04	
144417	R\$ 27.824,16	x	Valor ref. a duas parcelas.	R\$ 27.824,16	
144481	R\$ 43.606,08	х	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 43.606,08	
144642	R\$ 34.814,72	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da integraldiade da NF. Realizado pagamento da primeira parcela após o ajuizamento da RJ.	R\$ 34.814,72	

144723	R\$ 33.600,39	X	Valor ref. a duas parcelas.	R\$ 22.400,26	
144762	R\$ 25.528,30	Х	Valor ref. a duas parcelas.	R\$ 25.528,30	
145192	R\$ 19.692,64	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre das últimas duas parcelas da NF. Realizado pagamento da terceira e quarta parcelas após o ajuizamento da RJ.	R\$ 9.846,32	
145304	R\$ 31.547,12	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre das últimas duas parcelas da NF. Realizado pagamento da terceira e quarta parcelas após o ajuizamento da RJ.	R\$ 15.773,56	
145347	R\$ 41.213,04	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da íntegra da NF. Todos os pagamentos foram realizados após o ajuizamento da RJ.	R\$ 41.213,04	

145570	R\$ 30.155,76	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da íntegra da NF. Todos os pagamentos foram realizados após o ajuizamento da RJ.	R\$ 30.155,76	
145622	R\$ 36.465,92	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da íntegra da NF. Todos os pagamentos foram realizados após o ajuizamento da RJ.	R\$ 36.610,68	
145700	R\$ 45.040,44	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da íntegra da NF. Todos os pagamentos foram realizados após o ajuizamento da RJ.	R\$ 45.040,44	
145754	R\$ 25.501,48	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da íntegra da NF. Todos os pagamentos foram realizados após o ajuizamento da RJ.	R\$ 25.501,48	
145853	R\$ 42.268,35	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da íntegra da NF. Dois pagamentos foram realizados após o ajuizamento da RJ.	R\$ 42.268,35	

145888	R\$ 52.044,80	X	Valor ref. a duas parcelas.	R\$ 26.022,40	
145951	R\$ 44.785,80	X	Exxlusão decorrente de lançamento em duplicidade.	R\$ 0,00	
145951	R\$ 39.403,60	Х	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 29.552,70	
145245	R\$ 34.488,08	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da íntegra da NF. Dois pagamentos foram realizados após o ajuizamento da RJ.	R\$ 34.488,08	
146119	R\$ 42.665,75	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 42.665,75	

	146146	R\$ 41.592,20	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 41.592,20	
	146316	R\$ 41.054,15	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 41.054,15	
	146347	R\$ 26.303,76	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 26.303,76	
	146417	R\$ 30.351,72	Х	Lançado valor integral da NF	R\$ 30.351,72	
	146461	R\$ 33.679,80	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 33.679,80	

146534	R\$ 27.849,36	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 27.849,36	
146631	R\$ 16.317,00	Х	Lançado valor integral da NF	R\$ 16.317,00	
146674	R\$ 28.294,20	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 28.294,20	
146737	R\$ 31.145,40	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 31.145,40	
146837	R\$ 36.882,00	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 36.882,00	

	146957	R\$ 36.895,68	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 36.895,68	
	147020	R\$ 33.478,08	X	Lançado valor integral da NF. R\$ 26.851,29 ficou na Classe II e R\$ 6.896,79 ficou na Classe III	R\$ 26.581,29	
		R\$ 2.820.999,19			R\$ 1.466.351,95	R\$ 1.466.351,95

III. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

Credor	CNPJ/CPF	NF/Nº DOC	Edital do art. 52, §	Hab/Div √/X	OBS.	Resultado AJ por título	Edital do art. 7°, § 2°
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENT O E INVESTIMENTO S/A	07.707.650/0001- 10	CCB 589990870	R\$ 0,00	Х	Não sujeito - Alienação Fiduciária do veículo TOYOTA HILUX SWSRXA4FD Renavam: 0119.141534-9. Busca e Apreensão de n. 0031654- 30.2023.8.16.0017.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	118720463	R\$ 400.000,00	R\$ 424.785,60	Divergência acolhida	R\$ 424.785,60		
Banco do Brasil S/A	00.000.000/3416- 90	118713974	R\$ 184.000,00	Não sujeição	Não sujeito - Alienação Fiduciária da Câmara Frigorífica marca EOS, série 3142, à época do contrato no valor de R\$ 230.000,00. A cédula foi devidamente registrada e, atualmente, o débito perfaz R\$ 56.740,93.	R\$ 0,00	R\$ 701.016,00
		118711145	R\$ 0,00	R\$ 8.927,42	Divergência acolhida, contrato para desconto de títulos incluído na lista	R\$ 8.927,42	

1	118717894	R\$ 71.000,00	R\$ 53.304,99	Divergência acolhida	R\$ 53.304,99	
1	118719295	R\$ 138.500,00	R\$ 165.020,02	Divergência acolhida	R\$ 165.020,02	
	Tarifa c/c 37.646	R\$ 0,00	R\$ 507,65	Divergência acolhida	R\$ 507,65	
е	Cheque especial c/c 37.646	R\$ 0,00	R\$ 3.435,57	Divergência acolhida	R\$ 3.435,57	
	Cartão de Crédito	R\$ 44.000,00	R\$ 45.034,75	Divergência acolhida	R\$ 45.034,75	

		3130971	R\$ 220.000,00	х	emitida em 03.05.2023, operação sem garantia, cujo saldo devedor na data do pedido era de R\$ 224.213,03, sujeito aos efeitos recuperacionais.	R\$ 224.213,03	
		3128321	R\$ 330.000,00	х	emitida em 26.08.2022, operação sem garantia, cujo saldo devedor na data do pedido era de R\$ 266.855,01, sujeito aos efeitos recuperacionais;	R\$ 266.855,01	
Banco Safra S/A	58.160.789/0001- 28	3128003	R\$ 319.795,26	√	emitida em 27.07.2022, com garantia de 70% do saldo devedor, por cessão fiduciária de duplicatas. Considerando que na data do pedido de RJ o saldo devedor da operação era de R\$ 153.372,15, dos quais, 30% sujeito, equivalente a R\$ 46.011,64, considerando que 70% remanescente, equivalente a R\$107.360,50, seria não sujeito, considerando que na data do pedido de RJ o saldo constante na conta vinculada era de R\$31.927,76, a diferença (R\$107.360,50 - R\$31.927,76 = R\$75.432,74 + R\$ 46.011,64 = R\$ 121.444,38) sujeita-se aos efeitos recuperacionais;	R\$ 121.444,38	R\$ 694.720,90
		3130881	R\$ 107.278,01	√	emitida em 25.04.2023 – garantida 100% por cessão fiduciária de duplicatas, mas que na data do pedido a conta vinculada não possuía saldo suficiente para cobrir a operação, portanto, sujeita-se aos efeitos da RJ, pelo valor de R\$ 82.208,48	R\$ 82.208,48	

		3131543	R\$ 0,00	х	CCB emitida em 03/10/2023 e, portanto, não sujeita	R\$ 0,00	
Banco Itaucard S/A	17.192.451/0001- 70	21910593	R\$ 0,00	х	Não sujeita - Alienação Fiduciária do veículo STRADA CD RANCH 1.38VCVTF A4C. Renavam: 01351997936. Busca e Apreensão de n. 0011558-50.2023.8.16.0160	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		120436	R\$ 325,08	X			
Comercio de Combustíveis Cidade Alta Ltda	10.953.085/0001- 86	121818	R\$ 240,07	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre do recibo de pagamento da integralidade das notas apresentadas pela Devedora	R\$ 4.497,50	R\$ 4.497,50
		120505	R\$ 305,77	х			

	121121	R\$ 312,80	Х	
	121760	R\$ 191,87	X	
	122713	R\$ 97,87	X	
	120756	R\$ 464,85	x	
	121023	R\$ 330,03	х	

	120717	R\$ 225,73	х
	121046	R\$ 186,20	Х
	122423	R\$ 131,21	Х
	120763	R\$ 683,25	х
	122391	R\$ 445,61	X

		120374	R\$ 186,12	Х			
		122129	R\$ 178,92	X			
		120401	R\$ 202,82	X			
Cooperativa de Credito Poupança e	79.342.069/0001-	C12531108 -3	R\$ 140.463,84	√ - Não	Acolhida planilha de cálculo apresentada pelo Credor. Execução 0028960- 88.2023.8.16.0017	R\$ 5.974,27	R\$ 602.255,17
Investimento Dexis Sicredi Dexis	53	C22531640 -0	R\$ 350.000,00	sujeição	Acolhida planilha de cálculo apresentada pelo Credor. Execução 0028942- 67.2023.8.16.0017	R\$ 369.017,74	NŞ 002.233,17

		C32530333 -5	R\$ 120.000,00		Acolhido valor lançado na ficha gráfica apresentada pelo Credor e aplicados juros até 29.09.2023	R\$ 124.506,76	
		Cartão de Crédito ***0006	R\$ 50.700,00		Cálculo realizado pela AJ a partir da fatura de vencimento 03.10.2023.	R\$ 50.287,22	
		Cartão de Crédito ***0125	R\$ 37.522,81		Cálculo realizado pela AJ a partir da fatura de vencimento 13.10.2023.	R\$ 52.469,18	
Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano	03.459.850/0001- 40	1817860	R\$ 600.000,00	X - embora tenhamos solicitado os cálculos e a cooperativa tenha confirmado o recebimento da solicitação, não nos enviaram as planilhas	Como não tivemos acesso a qualquer documento apto a demonstrar o saldo em 29.09.2023, o valor lançado foi extraído de email entre a JF e o Banco Sicoob, no qual a cooperativa informa que o saldo devedor da CCB 1817860 em 20.09.2023 era de R\$ 217.621,44	R\$ 217.621,44	R\$ 217.621,44

Edson José da	632.729.039-68	Boleto 14175	R\$ 9.696,00	x	Lançado valor do título apresentado pela Devedora	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
Silva	032.729.039-06	Boleto 1421-5	R\$ 2.640,00	×	Lançado valor do título apresentado pela Devedora	R\$ 2.640,00	K\$ 3.300,00
Euclides Alves	024.758.049-04	aluguel	R\$ 1.600,00	X	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre do aluguel de setemhro de 400,00, reaizado em outubro.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Frigorifico	24.576.299/0001-	40951	R\$ 11.732,70	X	Inalterado	R\$ 11.732,70	R\$ 30.352,77
Quality Pig Ltda.	95	41163	R\$ 18.620,07	×	matterado	R\$ 18.620,07	NQ 30.332,//

		583913	R\$ 17.668,14	x	Exclusão decorrente do pagamento integral da NF.	R\$ 0,00	
		583953	R\$ 20.854,80	Х	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre da última parcela da NF 583953	R\$ 20.854,80	
Frigorifico Raja Ltda	44.304.053/0005- 03	585776	R\$ 28.091,70	X	Inalterado	R\$ 28.091,70	R\$ 143.270,10
		585885	R\$ 42.140,70	X	Inalterado	R\$ 42.140,70	
		586349	R\$ 38.439,00	х	Inalterado	R\$ 38.439,00	

		583952	R\$ 1.930,00	Х	Exclusão decorrente do pagamento integral da NF.	R\$ 0,00	
		585775	R\$ 6.703,20	X	Inalterado	R\$ 6.703,20	
		585884	R\$ 3.447,90	×	Inalterado	R\$ 3.447,90	
		586348	R\$ 3.592,80	х	Inalterado	R\$ 3.592,80	
G4 NETWORK CONECTIVIDAD E LTDA	43.887.842/0001- 10	boleto	R\$ 1.120,00	Х	Alteração se deve ao doc. fornecido pela Devedora, representado por boleto relativo ao serviço prestado no mês de setembro, ainda que o vencimento seja em outubro, no valor de R\$ 180,00.	R\$ 180,00	R\$ 180,00

		808776	Х	X			
Icatu Seguros	42.283.770/0001-	93707893	R\$ 529,55	Х	Exclusão decorrente da insuficiência de documentação para análise	R\$ 0,00	PA 0 00
S/A	39	93707893	R\$ 557,76	X	Exclusão decorrente da insuficiência de documentação para análise	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001- 04	limite de conta 11173 - 113007787 32	R\$ 8.473,77	√ - R\$ 19.774,03	Acolhida planilha de cálculo apresentada pelo Credor	R\$ 19.774,03	R\$ 19.774,03
KMV COMERCIO DE TINTAS LTDA	79.132.833/0001- 66	105579	R\$ 3.177,48	Х	Crédito sujeito pago. Valor decorre da íntegra da NF 105579, embora a Devedora tenha realizado o pagamento de duas parcelas.	R\$ 5.295,80	R\$ 5.295,80

BERTY UROS S/A	61.550.141/0001- 72	boleto	R\$ 1.197,24	X	Exclusão decorrente do pagamento via cartão de crédito.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		boleto	R\$ 700,00	X	Exclusão decorrente da insuficiência de documentação para análise	R\$ 0,00	
NGA AUTO	12.373.380/0001-	18477 (12541)	X	R\$ 1.100,00	Divergência acolhida, inclusão do montante de R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	DÉ 1 490 00
LTDA	99	18694 (12755)	Х	R\$ 1.200,00	Divergência não acolhida, emissão da NF em 09/10/2023, portanto, não sujeita	R\$ 0,00	R\$ 1.480,00
		18637 (12699)	Х	R\$ 380,00	Divergência acolhida, inclusão do montante de R\$ 380,00	R\$ 380,00	

		129816	R\$ 25.202,07	X	Lançado valor integral da NF.	R\$ 25.202,07	
		129939	R\$ 25.152,55	×	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 25.152,55	
Orion & Magistral Ltda.	10.897.242/0001- 83	130079	R\$ 23.188,38	Х	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 23.188,38	R\$ 981.887,87
		133621	R\$ 0,00	х	Valor ref. a uma parcela.	R\$ 5.887,12	
		136496	R\$ 52.855,32	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 52.855,32	

136548	R\$ 55.880,27	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 55.880,27	
136574	R\$ 47.150,62	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 47.150,62	
136628	R\$ 28.790,50	x	Valor ref. a duas parcelas.	R\$ 28.790,50	
136661	R\$ 40.381,00	х	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 40.381,00	
136813	R\$ 42.957,03	х	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 42.957,03	

136880	R\$ 30.373,02	x	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 30.373,02	
136910	R\$ 45.914,22	X	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 45.914,22	
136948	R\$ 68.982,90	×	Lançado valor integral da NF	R\$ 68.982,90	
137008	R\$ 65.266,79	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 65.266,79	
137092	R\$ 64.698,62	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 64.698,62	

137051	R\$ 55.589,16	x	Valor ref. a três parcelas.	R\$ 55.589,16	
147086	R\$ 37.138,56	×	Lançado valor integral da NF	R\$ 37.138,56	
147125	R\$ 32.090,88	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 32.090,88	
147207	R\$ 24.228,80	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 24.228,80	
147306	R\$ 50.046,00	х	Lançado valor integral da NF	R\$ 50.046,00	

147358	R\$ 26.937,15	x	Lançado valor integral da NF	R\$ 26.937,15	
147412	R\$ 41.496,30	Х	Alteração no valor decorrente do ajuste no valor da NF.	R\$ 41.946,30	
147636	R\$ 27.568,72	X	Lançado valor integral da NF	R\$ 27.568,72	
147705	R\$ 0,00	Х	NF incluída integralmente	R\$ 37.080,60	
147020	R\$ 33.478,08	х	Lançado valor integral da NF. R\$ 26.851,29 ficou na Classe II e R\$ 6.896,79 ficou na Classe III	R\$ 26.581,29	

Pooltecnica Química Ltda	72.441.454/0001- 09	191125	R\$ 375,50	Х	Retificado, diminuição de R\$ 3,00, cf. documento.	R\$ 372,50	R\$ 372,50
Prevenir Proteção Veicular	28.628.875/0001- 51	seguro	R\$ 21.504,00	×	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre das últimas 6 parcelas, vencidas em outubro, novembro, dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024.	R\$ 21.484,14	R\$ 21.484,14
Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transp. C P U Mot Cob Linhas Interm Interest Tur Anexos Mga	79.147.450/0001- 61	boleto	R\$ 172,32	X	Exclusão decorrente do pagamento antes do pedido.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sindicado dos Trabalhadores nas Ind. do Acuc, Mand, Car, Avic, Beb, Alim Anim, Ol, Azei,Trig, Lac, Panif,Conf, Torr E Moa De Caf, Mass Alim E De Alim De Maringa	76.349.919/0001- 57	guia	R\$ 366,00	х	Crédito sujeito pago. Cota de setembro, paga em 04.10.2023	R\$ 109,80	R\$ 109,80

Só Porco Distribuidora de	29.967.678/0001-	27843	R\$ 8.900,00	X	Valor referente à segunda parcela da NF 27843	R\$ 8.900,00	R\$ 28.941,51
Carnes Ltda	20	27951	R\$ 20.040,00	X	Retificado, aumento de R\$ 1,51	R\$ 20.041,51	K\$ 20.941,31
			R\$ 4.337.405,69				R\$ 3.456.959,53

IV. CLASSE IV - ME E EPP

	CNPJ/CPF	Porte	NF/Nº DOC	Edital do art. 52, § 1°	Hab/Div √/X	Obs	Resultado AJ por título	Edital do art. 7°, § 2°
			2815	R\$ 50,00	Х		R\$ 0,00	
		500	2890	R\$ 87,50	Х	R\$ 0,00 Todas as NFs oferecidas foram		
	00.105.359/0007-19	EPP	26918	R\$ 600,00	х	adimplidas via cartão de crédito (Sicredi)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			27538	R\$ 1.887,69	х		R\$ 0,00	

		2967	R\$ 340,00	Х		R\$ 0,00	
		28238	R\$ 1.050,00	Х		R\$ 0,00	
04.663.270/0001-33	ME (reclassificado)	2499	R\$ 250,00	Х	Valor representado pela íntegra da NF 2499.	R\$ 160,00	R\$ 160,00
00.000.004/0001.00	EPP	45531	R\$ 1.584,40	R\$ 2.200,00	Crédito sujeito pago. Houve o pagamento de R\$ 484,40 em 02/10/2023, mas indevido, razão pela qual a lista será composta pelo valor integral da nota.	R\$ 2.684,40	D0 0 600 40
02.969.634/0001-82	(reclassificado)	45439	Х	R\$ 468,92	Incluir - R\$ 468,92	R\$ 468,92	R\$ 3.603,49

		45789	X	R\$ 450,17	incluir - R\$ 450,17	R\$ 450,17	
		45897	X	R\$ 3.800,00	Divergência não acolhida, emissão da NF em 09/10/2023	R\$ 0,00	
46.228.764/0001-30	ME (reclassificado)	NF interfone	R\$ 1.280,00	Х	Inalterado	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
12.057.020/0002.00	ME	20978	R\$ 48.747,30	X	Inalterado	R\$ 48.747,30	DA 177 F26 60
12.057.820/0002-80	(reclassificado)	21190	R\$ 35.478,60	X	Inalterado	R\$ 35.478,60	R\$ 177.536,60

		21234	R\$ 39.680,70	Х	Inalterado	R\$ 39.680,70	
		21371	Х	х	Incluído R\$ 53.630,00	R\$ 53.630,00	
	ME	Boleto	R\$ 960,00	X	excluído - ausência de documentação comprobatória.	R\$ 0,00	PA 640.00
11.084.089/0001-38	IVIE	65228	Х	^	incluído, cf. título referente a mensalidade de setembro.	R\$ 612,00	R\$ 612,00
20.771.398/0001-77	ME	Boleto	R\$ 608,73	Х	Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre do valor total do boleto.	R\$ 202,90	R\$ 202,90

		372	R\$ 886,32	X	Exclusão decorrente do pagamento integral da NF antes do pedido.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ME	296	R\$ 75,00		Exclusão decorrente do pagamento integral da NF antes do pedido.	R\$ 0,00	
	(reclassificado)	405	R\$ 1.866,50		Exclusão decorrente do pagamento integral da NF antes do pedido.	R\$ 0,00	
		448	R\$ 1.156,70		Exclusão decorrente do pagamento integral da NF antes do pedido.	R\$ 0,00	
79.133.427/0001-18	ME (reclassificado)	424	R\$ 105,00	X	Inalterado	R\$ 105,00	R\$ 255,00

		375	R\$ 30,00		Inalterado	R\$ 30,00	
		23044	R\$ 120,00		Inalterado	R\$ 120,00	
		19956	R\$ 218,67		Crédito sujeito pago. Valor relacionado decorre das duas últimas parcelas.	R\$ 437,34	
17.529.965/0001-79	EPP (reclassificado)	19737	R\$ 523,47	x	Valor ref. a uma parcela	R\$ 523,47	R\$ 960,81
		19956	R\$ 218,67		excluído - lançado em duplicidade	R\$ 0,00	

19.590.178/0001-68		14122022	R\$ 233,40		excluído - ausência de documentação comprobatória.	R\$ 0,00	R\$ 212,15
	ME	14122022	R\$ 158,40	X	excluído - ausência de documentação comprobatória.	R\$ 0,00	
	WIL	1	X		incluído, cf. título referente a mensalidade de setembro - 133,00	R\$ 133,00	
		11	х		incluído, cf. título referente a mensalidade de setembro - 79,15	R\$ 79,15	
15.551.588/0001-49	ME	17652	R\$ 3.241,67		Devedora esclareceu que o crédito está consubstanciado na NF 17652, de valor R\$ 3.890,00, cujo pagamento foi estabelecido em 6 parcelas de R\$ 648,35. Recebemos o comprovante de pagamento de 1 parcela, parmanecendo pedentes 5 parcelas, totalizando R\$ 3241,67.	R\$ 3.241,67	R\$ 3.241,67

R\$ 141.438,72			R\$ 188.064,62	R\$ 188.064,62
----------------	--	--	----------------	----------------